

Lei nº 127 de 11 de julho de 1914.

Autoriza o pagamento da despesa
feita com a recepção da municipa-
lidade da Villa de Pilar.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de
hontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Por conta da verba "impererista", da lei de orga-
mento para o corrente exercício, fica o Prefeito autorizado a man-
dar pagar a quantia de 236\$500, despesa feita com a recepção
da municipalidade da Villa de Pilar.

Art. 2.º Para cumprimento da presente lei, no caso de
insufficiencia da verba indicada, é o Prefeito autorizado a
fazer transpencia de uma para outra, sem prejuizo para
as quaes foram votadas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 11 de julho de
1914.

O Prefeito,
José Antonio de Moraes
O Secretario,
Raphael de Lucena

Publicada na mesma data.

O Secretario,
Raphael de Lucena

Lei nº 128 de 11 de julho de 1914.

Concede o auxilio de 200\$000
ao "Club Litterario e Scientifico".

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de
Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de ho-

44
M. M. M.

tem, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido ao "Clube Literário e Científico", um auxílio da quantia de 200\$000, para concerto do instrumental da sua banda.

Art. 2º - Para cumprimento desta lei, no caso seja preciso, fica o Prefeito autorizado a contratar um empréstimo ao juro de um por cento (1%) ao mez e prazo de doze mezes, podendo ser resgatado antes se convier.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.
O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 11 de julho de 1917.

Prefeito,

José Antonio de Moraes

O Secretario,

Raphael de Lins

Publicada na mesma data.

O Secretario,
Raphael de Lins

Lei n.º 129 de 10 de Outubro de 1918.

Cria o cargo de inspector -
medico escolar.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade,
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Enquanto o Estado não providenciar, fica criado o cargo de inspector medico escolar neste municipio, com as attribuições constantes da lei Estadual n.º 1541 de 30 de Dezembro de 1916.

§ unico. Para este cargo, só poderá ser nomeado medico ou pharmaceutico, o qual exercerá gratuitamente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.